



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

GT10 – COTEPE, PGFN e PROCURADORIAS ESTADUAIS
(Participantes: Rep. da COTEPE, PGFN e Procuradorias Estaduais)

Data da reunião: 11.11.09
Horário: 9 horas
Local: Secretaria-Executiva
Memorando: 1362/09

RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 5º, § 1º do Regimento da COTEPE/ICMS, c/c o despacho nº. 30/00, de 20.12.00, foi indicado para coordenar os trabalhos da reunião, o(a) Sr(a) Úrsula Figueiredo (DF); para elaboração do relatório, foi indicado o(a) Sr(a). Ana Carolina Ali Garcia (MS).

ASSUNTO 01 – 01120042.000087.2009.000.000

Ofício - PGE/ PA - 14/01

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

PGE/PA

Transferência de Mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular (A01 GT10 de 26.08.09)

Discussão: Pará relata jurisprudência do STF reconhecendo que há três situações que se referem à transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, e que a referida súmula somente aborda uma das hipóteses. Para o Pará, no transporte de produto pronto e acabado não há que se falar em incidência, mas nas outras hipóteses sim. Informado que o recurso repetitivo no STJ sobre o assunto é o REsp n. 1125133/SP. Goiás e Paraíba entendem que deveria haver tributação também na transferência de produtos finais e acabados entre estabelecimentos do mesmo titular, ampliando o entendimento de Pará.

Conclusão/Proposição: Pará apresentará conclusões em parecer sobre o assunto e os Estados deverão informar o Grupo sobre eventual recurso repetitivo sobre a matéria.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Providências PGE/MS: Ciência à PAT, PF e PRB para que, se for o caso, informem eventual recurso repetitivo envolvendo a matéria. Advindo os estudos finais do GT10, o resultado será comunicado às referidas Especializadas pela representante da PGE/MS no Grupo.

ASSUNTO 02 - 01120042.000501.2009.000.000

Ofício - PGE-AM - 20/02

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

PGE-AM

ICMS INCIDENTE SOBRE ASSINATURA BÁSICA E SERVIÇOS ADICIONAIS E FACILIDADE. (A02- GT10 26.08.09)

Discussão: Informado que a matéria tem sido mantida em pauta para acompanhamento do RE 572020 do DF.

Conclusão/Proposição: Mantido em pauta para acompanhamento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

ASSUNTO 03 - 01120042.000520.2009.000.000

Ofício - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - 25/02

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Tese sobre a imunidade de ICMS sobre produtos importados pela FUB. Trabalho do Subgrupo(A03- GT10)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

Discussão: O objetivo do debate é alcançar um consenso para se saber se se trata de isenção ou imunidade. Fora informado que o entendimento do CONFAZ e COTEPE é de que se trata de imunidade. Coordenadora sugere que seja firmado entendimento do GT10 sobre o assunto, definindo-se o contorno dessa imunidade, a fim de que o entendimento dos Estados não seja divergente e de que o conceito não fique muito abrangente.

Conclusão/Proposição: Distrito Federal encaminhará parecer referente à imunidade ao GT10 e na próxima reunião consolidar-se-á o entendimento do Grupo.

Votação: Aprovado por unanimidade.

ASSUNTO 04 - 01120042.000605.2009.000.000

Ofício - GT10 - 4/03

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

GT10

ACOMPANHAMENTO DA ADI 4171. ESTORNO DE ICMS INCIDENTE SOBRE O ÁLCOOL ADICIONADO(A04 GT10 26.08.09)

Discussão: Informado que o tema é pauta da reunião de 12 de novembro da Câmara Técnica.

Conclusão/Proposição: Mantido em pauta para acompanhamento, tendo em vista que é pauta da reunião de 12 de novembro da Câmara Técnica.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Providências PGE/MS: Ciência à PRB para que, após a reunião da Câmara Técnica, informe o resultado à representante da PGE/MS no Grupo.

ASSUNTO 05 - 01120042.000607.2009.000.000

Ofício - GT10 - 4/03

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

GT10

Minuta manual de procedimentos contábeis p/cobrança dívida ativa (A05- GT10 26.08.09)

Discussão: Ausência de informações.

Conclusão/Proposição: Sorteados os Estados do Ceará (Presidência), Rio de Janeiro e Santa Catarina para que, formado o subgrupo, analisem o manual e apresentem esboço dos seus aspectos gerais ao GT10.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Providências PGE/MS: Ciência ao PROCURADOR-GERAL DO ESTADO/PRESIDENTE DO COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS para conhecimento, tendo em vista a possibilidade de o tema ser levado às reuniões do colegiado.

ASSUNTO 06 - 01120042.000608.2009.000.000

Ofício - GT10 - 4/03

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

GT10

RE 437006/RJ. SAÍDA COM BASE DE CÁLCULO REDUZIDA E OBRIGATORIEDADE DE ESTORNO(A06- GT10 26.08.09)

Discussão: Recurso já afeto à Câmara Técnica. Não se trata de recurso com repercussão geral porque anterior à lei específica, mas já em pauta.

Conclusão/Proposição: Mantido em pauta para acompanhamento.

Votação: Aprovado por unanimidade.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

ASSUNTO 07 - 01120042.001580.2008.000.000

Ofício - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - 9999/08

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ADPF-Inconstitucionalidade Decreto criação da EBCT (A08- GT10 26.08.09)

Discussão: Já existe subgrupo formado: DF, AM e MG. Busca-se com essa ADPF 46 o reconhecimento de que os correios não exercem apenas o monopólio, mas atividades privadas, justificando a tributação. Durante a reunião informou-se que já houve julgamento da ADPF, em agosto do corrente ano, constando no extrato que houve improcedência, mas “aplicação conforme do art. 9”. Necessidade de se aguardar o acórdão para conhecimento do inteiro teor.

Conclusão/Proposição: Distrito Federal se compromete a entrar em contato com AM e MG e divulgar as informações colhidas. Mantido em pauta para acompanhamento do acórdão e verificação da necessidade de Embargos de Declaração.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Providências PGE/MS: Ciência à PAT, PF e PRB acerca do julgamento da demanda, para acompanhamento e ciência do teor do acórdão quando lavrado.

ASSUNTO 08 - 01120042.002122.2008.000.000

Ofício - PROFIS/ PGE - 9999/08

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

PROFIS/PGE

PC 16/09 - Prop. CV Cooperação RFB e as UF's -P/ CON. EX. ATA 137ª COTEPE ORD.(A09-GT10 26.09)

Discussão: Pará informa que na última reunião do Colégio de Procuradores foi solicitado ao CNJ que intermediasse junto à Receita Federal para a assinatura do acordo.

Conclusão/Proposição: Mantido em pauta para acompanhamento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Providências PGE/MS: Ciência ao PROCURADOR-GERAL DO ESTADO/PRESIDENTE DO COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS para conhecimento, tendo em vista ser o tema objeto das reuniões do colegiado.

ASSUNTO 09 - 01120042.003022.2009.000.000

Ofício - GT38 - MICROEMPRESA - 24/08

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

GT38 - MICROEMPRESA

EFEITOS DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL PARA CONTRIBUINTES QUE ULTRAPASSARAM O LIMITE MÁXIMO DA RB.

Discussão: Bahia informa que GT10 já se manifestou favoravelmente. Goiás informa que o parecer da PFN foi divergente do emitido pelo GT10, prevalecendo isso no comitê gestor do Simples Nacional. Decidido politicamente no último Pré-CONFAZ (antes da emissão do parecer pela PFN).

Conclusão/Proposição: Retirado de pauta porque decidido politicamente no último Pré-Confaz. Solicitação à Secretaria Executiva que divulgue teor do parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Votação: Aprovado por unanimidade.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

ASSUNTO 10 - 01120042.003247.2009.000.000

Ofício - SEFAZ/ BA - 11/09

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

SEFAZ/BA

PC 176/09 - DISPÕE SOBRE A DISP. DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE DA ANP PELAS SEC. DE FAZ. Convite ANP

Discussão: O Superintendente de Fiscalização da ANP abordou o assunto na reunião, informando a necessidade de ter acesso ao banco de dados das notas fiscais eletrônicas para a efetiva fiscalização, evitando a fraude nos combustíveis. O Superintendente Adjunto de Abastecimento da ANP, por sua vez, fundamenta essa solicitação na Lei do Petróleo (art. 8, inciso VII) que autoriza a exigência pela ANP das informações relativas aos derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis. A Resolução ANP n. 17, de 31 de agosto de 2004, regulamenta o envio desses dados, por modo eletrônico. Representante do GT5 presente na reunião informou que no último CONFAZ fora levantada a questão do sigilo no compartilhamento das informações, ficando dependente de apreciação pelo GT10 sobre a possibilidade de troca ou não. Informa o representante da ANP que essa troca de informação poderia se limitar a uma parte dos dados da nota fiscal, mas tal procedimento burocratizaria essa troca, inviabilizando. Representante da Bahia esclarece que a forma de troca dessas informações deverá ser detalhada em um protocolo a ser elaborado posteriormente à celebração do convênio. Fora levantado o teor da reunião virtual do GT10 sobre o assunto e destacado o parecer desfavorável de São Paulo. O entendimento do Distrito Federal é de que não haveria quebra de sigilo, eis que a ANP já tem acesso a essas informações pontualmente, havendo, com o convênio, apenas, uma facilitação desse acesso. Pará cita o CTN para concluir que se houver indício de fraude a ANP poderia requisitar. O Procurador da ANP informa que se quer informatizar e formalizar uma troca que em diversos Estados já existe e conclui que em relação ao sigilo não procede a ressalva, já que o CTN prevê troca de informações entre entes da Administração Pública (e a ANP o é), ressalvadas, é claro, as responsabilidades de quem as envia e recebe, o que deverá ocorrer por lei ou convênio (art. 199 CTN), sugerindo seja realizado por convênio. O Superintendente Adjunto de Abastecimento da ANP informa que em abono à eficiência e economicidade seria viável o acesso ao banco de dados e não às consultas pontuais como já vêm ocorrendo. Amazonas informa que tem interesse no convênio e questiona que a própria minuta do termo já deveria discriminar todo o procedimento, dispensando o protocolo para tanto. Bahia informa que esse procedimento foi eleito para se agilizar a assinatura do convênio, já que o detalhamento das operações demandará tempo. O Superintendente de Fiscalização trouxe ao final alguns números retratando a elevada arrecadação tributária e levantou a preocupação com a evasão fiscal nas operações envolvendo o produto etanol. Goiás informa que, pelo projeto de minuta de convênio apresentado, é necessária a participação da Receita Federal, tendo em vista a cláusula primeira, indagando acerca da posição do referido órgão federal. A ANP informa que começou a negociação com a Receita Federal mas ainda não concluiu. Bahia questiona acerca da ementa do convênio, já que não se trata de disponibilização de informação de interesse apenas da ANP, mas, sim, intercâmbio de informações entre a Agência e as Secretarias, de interesse de ambas. A Coordenadora, após agradecer a presença e os esclarecimentos da ANP, submeteu o tema ao debate do Grupo. Mato Grosso questiona a incidência do dispositivo do CTN ao caso. DF rebate e conclui que só se facilitaria uma troca, em caráter geral, que já ocorre pontualmente, encampando o entendimento de que o conceito de Fazenda Pública engloba as Agências Reguladoras e Executivas. Rio Grande do Sul ratifica preocupação do Mato Grosso e conclui que a transmissão de informações deveria ocorrer mediante autorização dos contribuintes. Distrito Federal entende que a troca precedida de autorização do contribuinte inviabilizaria o convênio. Mato Grosso requer o



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

parecer do Distrito Federal para análise. Assunto que exige estudo mais aprofundado. Representante da Procuradoria da Fazenda Nacional informa que a entidade tem negado essas informações, em abono ao sigilo, sugerindo cautela e amadurecimento do assunto.

Conclusão/Proposição: Formado subgrupo presidido pelo Espírito Santo e integrado pela Bahia, São Paulo e Procuradoria da Fazenda Nacional. Os Estados que têm pareceres já prontos ficam incumbidos de encaminhar seus materiais. Fica registrada solicitação ao Estado de São Paulo para que encaminhe sua manifestação, inclusive abordando com mais profundidade seu entendimento pela recusa à disponibilização das informações. Se for necessário, que seja designada reunião extraordinária.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Providências PGE/MS: Ciência ao PROCURADOR-GERAL DO ESTADO/PRESIDENTE DO COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS para conhecimento, tendo em vista a possibilidade de o tema ser levado às reuniões do colegiado, constando no ANEXO I, abaixo, o inteiro teor da minuta do convênio. Ciência à PF para que manifeste seu entendimento jurídico acerca da disponibilização dessas informações à ANP.

ANEXO I

138ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COTEPE/ICMS

PAUTA EXTRA PC 176/09 (BA)

CONVÊNIO ICMS DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a disponibilização de informações de interesse da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -ANP pelas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das Unidades da Federação, Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB, através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, relacionada às operações realizadas com petróleo, combustíveis, lubrificantes, graxas, GLP, gás natural e solventes, efetuadas através de Nota Fiscal Eletrônica NF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -ANP, na 135ª reunião ordinária do referido Conselho, realizada em São Luís, MA, no dia 25 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira As Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal e a Secretaria da Receita Federal do Brasil se comprometem a disponibilizar as informações de interesse da ANP, através do Sistema Público de Escrituração Digital -SPED, com o objetivo de integrar a NF-e aos sistemas informatizados da ANP.

Cláusula segunda A disponibilização de informações de que trata a cláusula primeira será processada no Ambiente Nacional da NF-e, residente no SERPRO, que enviará à ANP, todos os dados das Nota Fiscal Eletrônica NF-e emitidas pelas empresas autorizadas ou cadastradas pela ANP, bem como informações posteriores vinculadas a essas NF-e.

Cláusula terceira A ANP se compromete a disponibilizar para os Estados e o Distrito Federal a memória de cálculo utilizada na fiscalização das receitas provenientes das participações governamentais, a título de Royalties, Fundo Especial de Petróleo, Participações Especiais, Bônus



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

por Assinatura e Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área, repassadas às unidades federadas, oriundas das empresas que exerçam as atividades de petróleo e gás natural na forma disposta na Lei de nº 9.478 de 06/08/97.

Cláusula quarta A ANP, sempre que possível, fiscalizará as receitas, indicadas na cláusula anterior, em conjunto com as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das Unidades da Federação, como forma de potencializar os esforços de fiscalização.

Cláusula quinta A troca de informações observará as regras dispostas nos artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei de nº 5.172 de 25 de outubro de 1966), mediante a celebração de Protocolo entre os convenientes.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ASSUNTO 11 - 01120042.003324.2009.000.000

Ofício - SEFAZ/ CE - 18/09

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

SEFAZ/CE

DEFINIR FORMA DE EFETUAÇÃO DO COMPARTILHAMENTO DAS INFOR. DO SIMP, SCANC E NF-E.

Discussão: Vinculado ao item 10. Solução a ser adotada em caso de não ocorrer a assinatura do convênio noticiado no item 10, para eventual transmissão pontual das informações à ANP.

Conclusão/Proposição: Solicitação à Secretaria Executiva de apensamento dos itens 10 e 11, pela imbricação.

Votação: Aprovado por unanimidade.

ASSUNTO 12 - 01120042.003600.2008.000.000

Ofício - GT10-Procuradorias Estaduais - 20/10

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

GT10-Procuradorias Estaduais

Julgamento ADIN sobre subst. tributária - SP e PE (A11- GT10 - 26.08.09)

Discussão: Ausência de informações.

Conclusão/Proposição: Mantido em pauta para acompanhamento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

ASSUNTO 13 - 01120042.003602.2008.000.000

Ofício - GT10-Procuradorias Estaduais - 20/10

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

GT10-Procuradorias Estaduais

ICMS nas prestações serviços d transporte utilizados nas atividades da Petrobrás(A13 GT10 - 26.08.09)

Discussão: Ausência de informações.

Conclusão/Proposição: Sergipe entrará em contato com o subgrupo já formado para dar andamento às atividades e estudos, tendo ficado o referido Estado responsável, na última reunião, pela elaboração de parecer. Informado que a ADI 2779 trata do tema.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Providencias PGE/MS: Ciência à PAT e PF para que, se for o caso, informem eventual ação e/ou tese envolvendo a matéria.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

ASSUNTO 14 - 01120042.003603.2008.000.000

Ofício - GT10-Procuradorias Estaduais - 20/10

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

GT10-Procuradorias Estaduais

Telef. Fixa e Celular. Incluir demais serv. prestação de serv. de telef. CV 72/06(A14- GT10 - 26.08)

Discussão: Goiás informa que solicitou a inclusão desse assunto (gostaria de saber como estava sendo aplicado o Convênio 72 nos demais Estados e DF), e diante da ausência de manifestação dos Estados, desiste do assunto.

Conclusão/Proposição: Retirado de pauta por desistência do único Estado interessado, Goiás.

Votação: Aprovado por unanimidade.

ASSUNTO 15 - 01120042.003604.2008.000.000

Ofício - GT10-Procuradorias Estaduais - 20/10

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

GT10-Procuradorias Estaduais

Proposta da PGFN p/racionalização da cobrança do crédito público (A15-GT10-26.08.09)

Discussão: Informados os números dos PL's para acompanhamento: 2502/07, 5080/09; 5081/09 e 5082/09.

Conclusão/Proposição: Mantido em pauta. O Procurador da Fazenda Nacional trará informações atualizadas e detalhadas na próxima reunião.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Providências PGE/MS: Ciência ao PROCURADOR-GERAL DO ESTADO/PRESIDENTE DO COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS para conhecimento, tendo em vista a possibilidade de o tema ser levado às reuniões do colegiado.

ASSUNTO 16 - 01120042.003606.2008.000.000

Ofício - GT10-Procuradorias Estaduais - 20/10

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

GT10-Procuradorias Estaduais

ADIN 1600. Restituição ICMS das empresas de transporte aéreo.(A16-GT10-26.08.09)

Discussão: Em razão da ADI 1600 que julgou inconstitucional a tributação, têm havido pedidos de restituição. Maranhão informa que possuiu um caso concreto acerca de pedido de restituição, mas houve reconhecimento da prescrição, não sendo enfrentado o mérito. Espírito Santo informa que tem um caso concreto e que a discussão envolveu a prova do recolhimento, tendo sido favorável em primeiro grau.

Conclusão/Proposição: Espírito Santo encaminhará precedente favorável, ainda em primeiro grau. Mantido em pauta, pelo interesse, tendo em vistas as inúmeras demandas.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Providências PGE/MS: Ciência à PAT e PF para conhecimento e, se for o caso, informação de eventual demanda envolvendo a matéria. Advindo a decisão noticiada, o material será remetido às referidas Especializadas pela representante da PGE/MS no Grupo.

ASSUNTO 17 - 01120042.003610.2008.000.000

Ofício - GT10-Procuradorias Estaduais - 20/10

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

GT10-Procuradorias Estaduais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

Amicus curiae na ADC 18-A constitucionalidade inclusão ICMS na BC do PIS/COFINS(A18-GT10 - 26.08.09)

Discussão: Informado que foi apresentado memorial conjunto pelos Estados e Distrito Federal. Aguardando julgamento.

Conclusão/Proposição: Mantido em pauta para acompanhamento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Providencias PGE/MS: Ciência à PRB para acompanhamento.

ASSUNTO 18 - 01120042.003943.2009.000.000

Ofício - CNPGEDEF - 28/10

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

CNPGEDEF

STF-RE 594.996/RS-ICMS NA IMPO. D EQUIPAMENTO MÉDICO OU POR SOCIEDADE CIVIL NÃO CONTRIBUINTE

Discussão: Fora apresentado ofício da Presidente da Câmara Técnica trazendo a conhecimento a existência do RE 594996/RS, afetado à repercussão geral no STF, constando no andamento atual vista à PGR.

Conclusão/Proposição: Mantido em pauta para acompanhamento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Providencias PGE/MS: Ciência à PRB para acompanhamento.

ASSUNTO 19 - 01120042.003944.2009.000.000

Ofício - CNPGEDEF - 28/10

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

CNPGEDEF

STF - RE 439.796/PR - ICMS NA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA POR PESSOA FÍSICA NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO

Discussão: Recurso vinculado à Câmara Técnica.

Conclusão/Proposição: Mantido em pauta para acompanhamento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Providencias PGE/MS: Ciência à PRB para acompanhamento.

ASSUNTO 20 - 01120042.003947.2009.000.000

Ofício - CNPGEDEF - 28/10

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

CNPGEDEF

STF- RE 593.849/MG - ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Discussão: Recurso vinculado à Câmara Técnica.

Conclusão/Proposição: Mantido em pauta para acompanhamento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Providencias PGE/MS: Ciência à PRB para acompanhamento.

ASSUNTO 21 - 01120042.003948.2009.000.000

Ofício - CNPGEDEF - 28/10

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

CNPGEDEF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

STJ-RESp 1.125.133/SP-ICMS SOBRE O DESLOCAMENTO D EQUIPAMENTO E MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTO

Discussão: Recurso vinculado à Câmara Técnica. Tema vinculado ao Assunto 01.

Conclusão/Proposição: Solicitação de vinculação na pauta ao assunto 01.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Providências PGE/MS: Ciência à PRB para acompanhamento.

ASSUNTO 22 - 01120042.003949.2009.000.

Ofício - CNPGEDF - 28/10

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

CNPGEDF

RESP113.977-4 - PROTESTO EM EXECUÇÃO FISCAL

Discussão: Recurso vinculado à Câmara Técnica.

Conclusão/Proposição: Mantido em pauta para acompanhamento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Providências PGE/MS: Ciência à PRB para acompanhamento.

ASSUNTO 23 -01120042.001862.2009.000

Ofício – SEFAZ/SC – 29/05

01282545- GT10-Procuradorias Estaduais

SEFAZ/SC

PUBLICIDADE EM INTERNET PC 202/09 E PC 203/09. QUESTÕES A SEREM ESCLARECIDAS PELO GT10.

Discussão: O representante do Distrito Federal, Sr. Ailton, relatou o assunto levantado por Santa Catarina, referente à tributação da publicidade na internet e propôs que seja debatido o tema e elaborado parecer sobre a incidência tributária ou não, concluindo que revela-se um mercado muito crescente. Informa que São Paulo tem uma consulta respondida no sentido de que “se estiver na diagramação do jornal a publicidade não seria tributada”. Assim, para a publicidade na internet, poder-se-ia cogitar do mesmo raciocínio.

Conclusão/Proposição: Fora entregue material contendo a lista de questionamentos e as minuta de projetos de convênios (n. 202 e 203) para análise. Mantido em pauta para debate na próxima reunião.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Providências PGE/MS: Ciência à PAT e PF do debate e do teor do ANEXO II para estudos e eventuais encaminhamentos que colaborem com a discussão no Grupo.

ANEXO II

Reunião GT10-11/11/2009

PC 202/09 -SC (GT 40)

CONVÊNIO ICMS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas prestações de serviços de comunicação por meio de veiculação de mensagens de publicidade e propaganda em sítios de Internet

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua XXXª reunião ordinária, realizada em XXXXXXXX, XX, no dia X de XXXX de 2009, conforme o artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Nas prestações onerosas de serviços de comunicação por meio de veiculação de mensagens de publicidade e propaganda em sítios de Internet, a base de cálculo do ICMS será rateada entre todas as unidades da federação de forma proporcional às respectivas populações.

Parágrafo único Para fins de rateio da base de cálculo, será utilizada a estimativa populacional publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme previsto no artigo 102 da lei federal nº 8.443/92, com vigência a partir do ano seguinte ao da publicação, de acordo com o Anexo I deste convênio.

Cláusula segunda Sobre a base de cálculo prevista na cláusula primeira aplica-se a alíquota interna de cada unidade federada para a tributação do serviço.

Cláusula terceira O valor do crédito a ser compensado na prestação será rateado na mesma proporção da base de cálculo prevista na cláusula primeira.

Cláusula quarta A base de cálculo prevista na cláusula primeira será reduzida de modo que a alíquota efetiva seja de 10% (dez por cento).

Cláusula quinta A fruição do benefício previsto na cláusula quarta fica condicionada à observância cumulativa dos seguintes requisitos:

- I - será aplicada, opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao regime de tributação normal previsto na legislação estadual;
- II - o contribuinte que optar pelo benefício não poderá utilizar quaisquer créditos fiscais;
- III - manter regular cumprimento da obrigação tributária principal, no prazo e forma previstos na legislação estadual.

Cláusula sexta O prestador de serviço de que trata este convênio deverá inscrever-se na unidade federada de localização de sua sede, e recolherá o imposto devido a cada unidade federada através de GNRE até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, ou conforme dispuser a legislação estadual.

Parágrafo único A critério de cada unidade federada, os contribuintes deverão inscrever-se, aplicando-se, no que couber, o disposto no Convênio ICMS 113/04.

Cláusula sétima A empresa prestadora do serviço de que trata o presente convênio deverá enviar até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação, a todas as unidades federadas, relatório resumido na forma da planilha constante no Anexo I.

Cláusula oitava A emissão e a escrituração dos documentos fiscais serão efetuadas de forma centralizada na unidade federada de localização do contribuinte.

Parágrafo único Para fins de destaque do ICMS, os documentos fiscais emitidos conterão a alíquota efetiva média calculada pela divisão do total do ICMS devido pelo valor total faturado, conforme dados informados no Anexo II.

Cláusula nona A fiscalização dos estabelecimentos envolvidos nas prestações de serviços de que trata este convênio será exercida, conjunta ou isoladamente, pelas unidades da Federação, condicionando-se ao Fisco da unidade da Federação interessado, o credenciamento prévio na Secretaria da Fazenda, Economia ou Finanças da unidade federada de localização do estabelecimento a ser fiscalizado.

Parágrafo primeiro O credenciamento previsto nesta cláusula será dispensado quando a fiscalização for exercida sem a presença física da autoridade fiscal no local do estabelecimento a ser fiscalizado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

Parágrafo segundo Independentemente de credenciamento, a unidade federada de localização do contribuinte deverá disponibilizar os arquivos eletrônicos entregues pelos contribuintes, em razão de obrigatoriedade prevista em legislação, sempre que solicitado pelo fisco interessado.

Cláusula décima Este convênio não se aplica aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único O rateio previsto neste convênio não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na forma da lei, não optantes pelo Simples Nacional, prevalecendo as demais cláusulas.

Cláusula décima primeira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de XXX de 2010.

Reunião GT10- de 11/11/2009

PC 203/09 -SC <GT 40)

CONVÊNIO ICMS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do ICMS e demais acréscimos, devidos nas prestações de serviços de comunicação por meio de veiculação de mensagens de publicidade e propaganda em sítios de Internet

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua XXXª reunião ordinária, realizada em XXXXXXX, XX, no dia X de XXXX de 2009, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a não exigir, total ou parcialmente, o ICMS incidente nas prestações de serviço de comunicação por meio de veiculação de mensagens de publicidade e propaganda em sítios de Internet, bem como juros, multas e atualização monetária incidentes sobre o valor do imposto, pertinentes a fatos geradores ocorridos até o dia imediatamente anterior ao início da vigência deste Convênio.

§ 1º O disposto nesta cláusula:

4

I - não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já recolhidas;

II - não aproveita ao fato gerador em que se verifique que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação.

§ 2º A remissão de débitos ajuizados fica condicionada ao pagamento pelo interessado dos honorários e custas pertinentes.

Cláusula décima segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ASSUNTO 24 – Extra-pauta

Discussão: Registrada a necessidade de que os representantes dos Estados (COTEPE e Procuradores) compareçam às reuniões do GT10, em razão das ausências verificadas.

Conclusão/Proposição: Solicitação à Secretaria Executiva que oficialize o convite para maior comparecimento, endereçando-o aos Secretários de Fazenda e Procuradores-Gerais dos Estados e DF.

Votação: Aprovado por unanimidade.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
Secretaria-Executiva

Providências PGE/MS: Ciência ao PROCURADOR-GERAL DO ESTADO/PRESIDENTE DO COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS para conhecimento, tendo em vista a possibilidade de o tema ser levado às reuniões do colegiado já que envolve interesse das Procuradorias-Gerais dos Estados e DF.

ASSUNTO 25 – Extra-pauta

Discussão: Os nomes representantes dos Estados que efetivamente participam das reuniões do GT10 muitas vezes não constam na Ata das reuniões.

Conclusão/Preposição: Solicitada à Secretaria Executiva que registre os nomes dos representantes dos Estados presentes na reunião, constantes da lista assinada, fazendo os nomes constarem ao final da ata.

Votação: Aprovado por unanimidade.